CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.ª - ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente Procedimento por **Consulta Prévia**, cujo objeto consiste na **aquisição serviços de manutenção de sistemas de elevação,** com o CPV 50116000-1 | Serviços de manutenção e reparação relacionados com peças específicas para **veículos,** de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007.

CLÁUSULA 2.ª - CONTRATO

1 – O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado reduzido a escrito, em suporte informático e integra, ainda, os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela CASCAIS AMBIENTE;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
c) O presente caderno de encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do n.º anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, de acordo com o disposto no n.º 5 do Artigo 96.º do CCP.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101.º do CCP.

CLÁUSULA 3.ª - PREÇO BASE

1 - Pela prestação dos serviços, o limite máximo do valor contratual que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, é de **€74.990,00 (setenta e quatro mil, novecentos e noventa euros).**

2 – O **preço base unitário** (valor da mão de obra/hora) é de **€33,00 (trinta e três euros).**

3 - Aos preços mencionados, acresce IVA conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA 4.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – O preço dos serviços a fornecer, no âmbito do presente procedimento, será resultante das intervenções a efetuar aquando da manutenção e assistência técnica que se entenda necessária, cujo orçamento será remetido para a CASCAIS AMBIENTE.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, os serviços serão efetuados de acordo com as necessidades e serão previamente objeto de um processo de validação, sujeito às seguintes etapas:

a) Diagnóstico/deteção da necessidade de reparação ou manutenção efetuado pelos serviços da CASCAIS AMBIENTE;

b) Solicitação do respetivo Orçamento, o qual deve contemplar separadamente os seguintes elementos:

- Descrição das intervenções;
- Custo da mão-de-obra;
- Peças e acessórios a aplicar e respetivo PVP,
- Taxa de desconto e preço a faturar à CASCAIS AMBIENTE;
- Identificação de materiais a aplicar (ex: óleos, lubrificantes, etc.) e respetivo preço; valor total (sem e com IVA).

c) Validação do orçamento e respetiva autorização da intervenção será pelo Administrador da área operacional da CASCAIS AMBIENTE ou quem seja por ele delegado, dentro dos respetivos limites de autorização de despesa;

d) Envio ao Adjudicatário de uma requisição de serviço (Pedido de Fornecimento), ou email a confirmar a "adjudicação" do mesmo.

3 – Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 2, a manutenção, reparação e assistência técnica será efetuada pelo Adjudicatário, após a confirmação por parte da CASCAIS AMBIENTE, do respetivo orçamento.

4 – Toda e qualquer intervenção dará origem à emissão de uma fatura que obrigatoriamente fará referência ao número da respetiva nota de encomenda ou ao nosso n.º de OT, N.º de viatura e respetiva matrícula e Km's Totais da mesma.

5 – Sempre que a intervenção alvo, por parte do Adjudicatário, seja de carácter "Corretivo", a fatura da mesma deverá vir acompanhada de Relatório de Intervenção.

6 – O Adjudicatário procederá ao "Fecho" da Ordem de Trabalho respetiva, na plataforma Glose EAM, a disponibilizar pela Entidade Adjudicatária, preenchendo os campos

• Data/Hora Início;

• Data/Hora Conclusão;

7 – Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação de serviços/aceitação dos bens ou assinatura do auto de receção respetivo.

8 – Para efeitos de pagamento por parte da CASCAIS AMBIENTE, o fornecedor deve emitir uma única fatura por cada requisição ou Pedido de Intervenção, que será paga a 60 dias.

9 – O desconto nas peças e acessórios deverá ser aplicado na faturação que lhe corresponder.

10 – Em caso de discordância por parte da CASCAIS AMBIENTE, quanto aos valores indicados na fatura, este deve comunicar ao prestador/fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador/fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

11 – Na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa que possam acarretar inconvenientes ao normal funcionamento da CASCAIS AMBIENTE, é dispensada a observância das formalidades previstas nos números anteriores.

CLÁUSULA 5.ª – REVISÃO DE PREÇOS

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, na modalidade de fórmula polinominal.

2 - É aplicável à revisão de preços a fórmula tipo estabelecida no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto.

3 - Eventuais pedidos de correção ou de alteração do regime de revisão de preços estabelecido no caderno de encargos devem ser apresentados pelos interessados no primeiro terço do prazo concedido para a apresentação das propostas.

4 – Á revisão de preços de trabalhos complementares, aplica-se o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto.

5 – O prazo para pagamento das revisões de preços é o prazo constante na cláusula anterior, contados a partir da verificação das situações previstas no artigo 299º do CCP, aplicável com as necessárias adaptações.

CLÁUSULA 6.ª - PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 - O contrato tem a duração **de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do contrato**, ou quando for atingindo o valor previsto no contrato, se este ocorrer em data anterior ao respetivo términus.

2 – A prestação de serviços será levada a cabo nas oficinas da entidade adjudicatária.

CLÁUSULA 7.ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1 – O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da CASCAIS AMBIENTE.

2 – Para efeitos da autorização prevista no número anterior deve:

a) Ser apresentada à CASCAIS AMBIENTE pelo cessionário toda a documentação exigida ao Adjudicatário no presente procedimento;

b) A CASCAIS AMBIENTE apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 4 do ANEXO I ao Código dos Contratos Públicos, "*ex vi*" n.º 1, alínea a) do Artigo 57.º deste Código.

CLÁUSULA 8.ª - SIGILO

1 – O Adjudicatário guardará sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CASCAIS AMBIENTE que os seus técnicos venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 9.ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 10.ª – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1 - Cada Parte deve cumprir com as disposições aplicáveis do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de abril de 2016, doravante definido como RGPD, ou outras leis aplicáveis em matéria de proteção de dados.

2 - Todos e quaisquer dados pessoais, tal como definidos no RGPD, recebidos da **CASCAIS AMBIENTE** pelo Adjudicatário no âmbito dos serviços previstos neste Contrato, serão considerados como dados pessoais dos quais o respetivo responsável pelo tratamento, tal como definido no RGPD, será a **CASCAIS AMBIENTE**, atuando o Adjudicatário como subcontratante, tal como definido pelo RGPD.

3 - O Adjudicatário declara que avaliou os riscos inerentes ao tratamento de dados pessoais ora previstos e que consegue assegurar de forma adequada, tendo em conta o risco envolvido, a implementação e execução de medidas técnicas e organizativas que satisfaçam os requisitos do RGPD e a defesa dos direitos do titular dos dados.

4 - Salvo se expressamente previsto neste Contrato, ou mediante autorização escrita da **CASCAIS AMBIENTE**, o Adjudicatário não pode recorrer aos serviços de quaisquer terceiros (doravante o "subcontratante") para proceder ao tratamento, total ou parcial, de dados pessoais de que a **CASCAIS AMBIENTE** seja a responsável pelo tratamento e a que tenha acesso no âmbito da

prestação dos serviços ora previstos. Caso pretenda recorrer a um subcontratante, o Adjudicatário terá que obter uma autorização prévia, por escrito, da **CASCAIS AMBIENTE**. Este pedido de autorização deve incluir detalhes sobre a respetiva identificação, a localização do subcontratante, a duração, natureza e âmbito do tratamento a ser realizado por este, bem como as categorias de dados pessoais a serem tratados, para além de demonstração inequívoca de que o contrato a ser celebrado entre o Adjudicatário e o subcontratante, tendo em conta a natureza dos serviços a prestar pelo subcontratante, estabelece as mesmas obrigações de tratamento e proteção de dados pessoais estabelecidas neste Contrato e que o subcontratante demonstra e evidencia garantias suficientes para implementar e executar medidas técnicas e organizacionais adequadas, de tal forma que o tratamento de dados pessoais pelo Subcontratante atinja os requisitos deste Contrato e a adequada conformidade com GDPR. Quando o Subcontratante não cumprir suas obrigações no âmbito deste Contrato e da legislação nacional aplicável em matéria de proteção de dados, o Adjudicatário permanecerá integralmente obrigado perante a **CASCAIS AMBIENTE** pelo desempenho de tais obrigações não executadas ou executadas defeituosamente.

5 - O Adjudicatário atuará estritamente de acordo com as instruções escritas da **CASCAIS AMBIENTE**, salvo se o tratamento seja exigido pelas leis aplicáveis às quais o Adjudicatário, ou o subcontratante, esteja sujeito para além das leis de Portugal e da União Europeia. Caso o Adjudicatário, ou o subcontratante, esteja sujeito a estas outras leis, deve, na medida em que permitido pelas leis aplicáveis, informar a **CASCAIS AMBIENTE** de tal facto antes do tratamento dos dados pessoais ter início.

6 - O Adjudicatário, e se aplicável o subcontratante, deve tomar as medidas razoáveis necessárias para assegurar a confidencialidade por parte de qualquer um dos seus trabalhadores, prestadores de serviços ou agentes. Para o efeito, para além de obter compromisso de confidencialidade escrito de cada um dos seus trabalhadores, prestadores de serviços ou agentes (exceto se os mesmos já se encontrarem sujeitos a obrigação de confidencialidade e sigilo profissional nos termos da lei) que possa ter acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do presente Contrato, assegurando, ainda, que o acesso dos mesmos aos dados pessoais seja limitado aos que necessitam de efetivamente tratar os dados pessoais para cumprimento das obrigações contratuais do Adjudicatário ora previstas.

7 - Tendo em conta o estado da arte, os custos de implementação e a natureza, o escopo, o contexto e os fins do tratamento, bem como o risco e a gravidade quanto aos direitos e liberdades dos titulares de dados e de pessoas singulares, o Adjudicatário deve, em relação aos dados

pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir um nível de segurança apropriado para esse risco, incluindo, conforme apropriado, as medidas referidas no Artigo 32.1 da RGPD. Ao avaliar o nível adequado de segurança, o Adjudicatário deve ter em conta, em particular, os riscos inerentes ao tratamento na eventualidade de ocorrer uma violação de dados pessoais, tal como definida no RGPD.

8 - Tendo em conta a natureza do tratamento, o Adjudicatário deve implementar, na medida do possível, as medidas técnicas e organizacionais adequadas que permitam auxiliar a **CASCAIS AMBIENTE** no cumprimento das suas obrigações nos termos do RGPD, nomeadamente na resposta a pedidos de exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados nos termos do RGPD ou de outras leis de proteção de dados aplicáveis.

9 - O Adjudicatário de dados deve:

a. Notificar prontamente a **CASCAIS AMBIENTE** caso ele, ou qualquer dos seus subcontratantes autorizados, receber uma solicitação de um titular dos dados para exercício dos seus direitos, tal como previsto no RGPD ou em qualquer legislação de proteção de dados aplicável; e

b. Assegurar-se que o subcontratante não responde a essa solicitação, exceto no caso de existirem instruções documentadas da **CASCAIS AMBIENTE** nesse sentido ou se exigido por quaisquer leis aplicáveis às quais o Subcontratante esteja sujeito, caso em que o Adjudicatário deve informar a **CASCAIS AMBIENTE** dessa obrigação legal no momento em que solicita a autorização para contratar o Subcontratante ou, caso a obrigação legal a que o Subcontratante esteja sujeito seja superveniente, assim que tiver conhecimento da mesma.

10 - O Adjudicatário notificará a **CASCAIS AMBIENTE** no menor prazo de tempo possível após ter tido conhecimento que ocorreu uma violação de dados pessoais, tal como definida no RGPD, quer por si quer através dos seus subcontratantes, fornecendo à **CASCAIS AMBIENTE** toda a informação relevante por forma a permitir que esta possa cumprir as suas obrigações previstas no RGPD ou em outras leis de proteção de dados que lhe sejam aplicáveis. Mais concretamente, tal notificação do Adjudicatário à **CASCAIS AMBIENTE** incluirá informação detalhada: quanto à natureza da violação dos dados pessoais incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa; o nome e os contactos do encarregado da proteção de

dados do Adjudicatário ou de outro ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações; descrever as consequências prováveis da violação de dados pessoais; descrever as medidas adotadas ou propostas pelo Adjudicatário para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos (caso, e na medida em que não seja possível fornecer todas as medidas ao mesmo tempo, estas podem ser fornecidas por fases, sem demora injustificada). O Adjudicatário obriga-se a documentar documenta quaisquer violações de dados pessoais, incluindo os factos relacionados com as mesmas, os respetivos efeitos e a medida de reparação adotada. Essa documentação deve permitir à **CASCAIS AMBIENTE** verificar o cumprimento do disposto na presente cláusula. Adicionalmente, na eventualidade de ocorrer uma violação de dados pessoais, o Adjudicatário obriga-se a cooperar com a **CASCAIS AMBIENTE** e a implementar, sem custos para a **CASCAIS AMBIENTE**, todas as medidas solicitadas por esta de modo a permitir a investigação, mitigação e resolução de cada violação de dados.

c. A notificação da ocorrência da violação de dados pessoais será enviada por escrito para o(s) seguinte(s) endereço(s) de correio eletrónico: rgpd@cascaisambiente.pt) e confirmada por carta registada por correio azul com aviso de receção, com a indicação "CONFIDENCIAL" no sobrescrito, e dirigida a CASCAIS AMBIENTE, Complexo Multisserviços, Estrada de Manique, nº 1830, Alcoitão, 2645-138.

11 - O Adjudicatário, e se aplicável qualquer dos seus subcontratantes, deve fornecer assistência razoável à **CASCAIS AMBIENTE** no âmbito de qualquer avaliação de impacto sobre a proteção de dados, tal como definida no RGPD, ou consultas prévias com a autoridade de controlo, tal como definida no RGPD, ou outras autoridades competentes de privacidade de dados, que a **CASCAIS AMBIENTE** considere razoavelmente necessária nos termos dos Artigos 35.º e 36.º do RGPD ou disposições equivalentes de qualquer outra lei de proteção de dados, tendo em conta a natureza do tratamento e as informações disponíveis ao Adjudicatário ou Subcontratante.

12 – Com a outorga do contrato, o Fornecedor, e se aplicável o Subcontratante, expressamente autorizam a transmissão e publicação dos seus dados pessoais ao Portal Gov, Diário da República, bem como a outras entidades oficiais intervenientes no âmbito da contratação pública.

13 - O Adjudicatário, e se aplicável o Subcontratante, devem disponibilizar à **CASCAIS AMBIENTE**, mediante solicitação escrita desta, todas as informações necessárias para

demonstrar a conformidade da sua atuação com este Contrato e o GDPR, bem como colaborar e cooperar na realização de quaisquer auditorias ou inspeções que sejam realizadas pela **CASCAIS AMBIENTE**, por si ou por terceiros, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato ou de quaisquer outras obrigações a que se encontrem obrigados nos termos de legislação de proteção de dados que lhes seja aplicável.

14 - Os resultados da auditoria ou inspeção, caso evidenciem falhas graves quanto ao modo como o tratamento dos dados está a decorrer ou em caso de observância de sistemático incumprimento das instruções escritas da **CASCAIS AMBIENTE**, constituem a **CASCAIS AMBIENTE** no direito de resolver o presente Contrato, sem prejuízo do direito de ser ressarcida por todos os seus prejuízos, nos termos gerais de direito.

CLÁUSULA 11.ª - PENALIDADES

1 -Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente, pelo não cumprimento dos prazos previstos na Cláusula 3.º s*upra* e por causa imputável ao Adjudicatário, a CASCAIS AMBIENTE pode exigir do Adjudicatário o pagamento de sanções pecuniárias, até aos montantes máximos previstos nos n.º 2 e 3 do Artigo 329.º do CCP, calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times \frac{A}{365}$$

P = Valor da penalidade total

V = Valor global do contrato (bem ou serviço) em apreço;

A = N.º de dias seguidos de atraso no fornecimento/incumprimento**.**

2 – As penalidades serão notificadas ao Adjudicatário por escrito, via correio eletrónico ou carta registada, com indicação do incumprimento contratual ou cumprimento defeituoso e do montante da penalidade.

CLÁUSULA 12.ª - INCUMPRIMENTO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1 – Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a CASCAIS AMBIENTE poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por facto imputável ao Adjudicatário das respetivas prestações contratuais, nos termos do disposto nos Artigos 325.º e 333.º do CCP.

2 – No caso previsto no número anterior, a CASCAIS AMBIENTE poderá exigir ao Adjudicatário uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual, sem prejuízo de responsabilidade civil nos termos gerais do direito.

3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo do artigo anterior.

4 – A aplicação das sanções previstas no presente artigo será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela CASCAIS AMBIENTE não preclude o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário, nos termos gerais do direito.

6 – A CASCAIS AMBIENTE, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.

7 – A resolução será feita mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 13.ª - CAUSAS DE FORÇA MAIOR

1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, guerra ou subversão, epidemias, ciclones, tremores de terra, fogo, inundações, entre outros, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CLÁUSULA 14.ª - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS

São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

CLÁUSULA 15.ª – USO DE SINAIS DISTINTIVOS

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

CLÁUSULA 16.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

1 - Os prazos fixados para a apresentação das propostas, das candidaturas e das soluções, são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

2 - A contagem dos prazos para a fase de formação de contratos, rege-se pelo artigo 470.º do CCP.

3 - Para a fase de execução dos contratos a contagem dos prazos rege-se pelo do artigo 471.º do CCP.

CLÁUSULA 17.ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – Os pagamentos serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

2 – O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CLÁUSULA 18ª - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 19.ª – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou no clausulado contratual, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

1.1 Prestar os serviços nos termos propostos, até a um limite de endividamento total por parte da CASCAIS AMBIENTE não superior ao Valor Contratual;

1.2 Submeter à aprovação prévia um orçamento discriminativo dos serviços a executar e das peças a incorporar com indicação dos preços individualizados;

1.3 Ser titular de habilitações e/ou autorizações profissionais comprovadamente tidas como necessárias ao exercício da sua atividade, disso devendo fazer a respetiva prova.

2. Serão da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário todos os danos e avarias imputáveis a deficiências da prestação de serviços, reparações, montagem e fabrico, pelos quais terá que responder. Assim, será considerada como "Reincidência" qualquer avaria registada em algum "órgão" ou "sistema" que tenha sido alvo de intervenção em período inferior a 15 dias. Nestes casos, e caso o Adjudicatário não comprove o contrário, a intervenção decorrente será totalmente suportada pelo Adjudicatário ao abrigo da "Garantia de Assistência";

3. O prestador de serviços compromete-se a manter um stock mínimo de Peças de Substituição, cuja lista deverá ser elaborada pelo mesmo e sujeita a aprovação por parte da CASCAIS AMBIENTE;

4. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o prestador de serviços convidado compromete-se a disponibilizar uma listagem de Peças de Substituição, de acordo com o exemplo disponível no **Anexo VII**. Esta lista é dinâmica devendo ser atualizada sempre que se justifique;

5. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a adjudicação, o Adjudicatário compromete-se a disponibilizar uma listagem de Intervenções Tipo onde conste o Prazo de Execução Estimado para cada intervenção. A Entidade Adjudicante terá 15 dias para analisar a mesma e solicitar as alterações que julgue adequadas. Caso o Adjudicatário não concorde com as mesmas, deverá apresentar justificação técnica para fundamentar a sua posição;

6. Quando a intervenção não esteja contemplada na listagem identificada no Ponto supra, o Adjudicatário compromete-se a proceder à reparação da avaria no prazo máximo de 2 dias úteis, após identificação da mesma. Sempre que tal não seja possível, deverá ser esse atraso devidamente justificado e fundamentado;

7. Sempre que a duração de uma intervenção se estime ser superior a 48 horas, deverá ser enviado um email (de preferência resposta ao pedido de intervenção enviado a solicita a mesma e no modo "Responder a todos") com a seguinte informação:

7.1 Descrição Anomalia (extra pedido inicial);
7.2 Descrição Reparação;
7.3 Causa da Avaria;
7.4 Data Estimada Início Reparação;
7.5 Data Estimada Conclusão Reparação;
7.6 Custo Estimado.

8. Sempre que a Intervenção alvo, por parte do Adjudicatário, seja de carácter "Corretivo", a fatura da mesma deverá vir acompanhada de Relatório de Intervenção, onde conste, no mínimo, a informação especificada no **Anexo VI.**